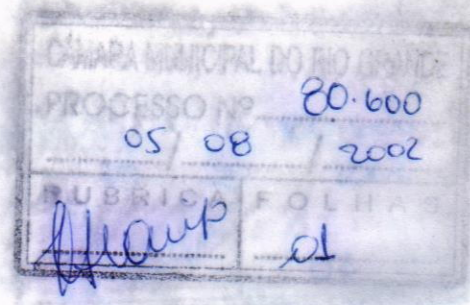




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/229

Rio Grande, 01 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 056, que **INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A lei proposta objetiva atender a determinação constitucional, criando-se importante instrumento para prever, organizar, coordenar, e controlar a Administração do Município.

O regramento destina-se a assegurar a execução das ações em consonância com o planejado e com vistas a atingir o padrão esperado. Busca-se, também, quando necessário, a tomada de ações corretivas.

O controle administrativo se volta à eficiência operacional e de organização, dirigido ao planejamento estratégico, metas de execução, custos e qualidade.

Como órgão auxiliar atuará com independência em relação as seus auditados, agindo preventivamente no acompanhamento, orientação e assessoramento à Administração.

Assim, como Chefe do Poder Executivo dispõe de assessores responsáveis pelo planejamento, finanças, recursos humanos, etc. É, nos tempos atuais, indispensável a designação formal de agente responsável pelo **Controle Interno.**

Os benefícios advindos da sua criação serão inúmeros, assegurando o melhor emprego dos recursos, redução de fraudes, desperdícios e abusos, contribuindo, assim, com as finalidades essenciais do ente público.

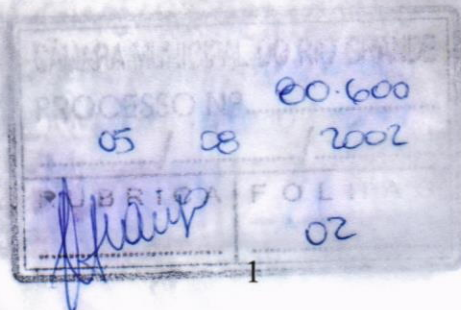
Finalizando, o **Sistema de Controle Interno** visa reforçar os meios de que já dispõe a Administração, com vistas a um trabalho mais eficiente e organizando, objetivando, ainda a criação de dispositivos e métodos que atendam aos propósitos, tanto do administrador quanto dos administrados.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 056, de 01 de agosto de 2002

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no Município do Rio Grande, o **Sistema de Controle Interno** com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º. O **Sistema de Controle Interno** se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atendimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas para o seu retorno aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências orçamentárias;

- XI** – controlar a destinação de recursos para setores públicos e privados;
- XII** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** – verificar a estruturação das contas públicas;
- XIV** – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos resultados orçamentários;
- XVII** – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII** – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** – criar condições para atuação do controle externo;
- XX** – orientar e expedir atos normativos para **Órgão Setoriais**;
- XXI** – elaborar seu regulamento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema do Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 5º. A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município;

Art. 6º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo;

Art. 8º. Integram o **Sistema de Controle Interno** do Município, na condição de **Órgãos Setoriais**, todas as Secretarias e agentes públicos, tanto da administração direta como da administração indireta.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

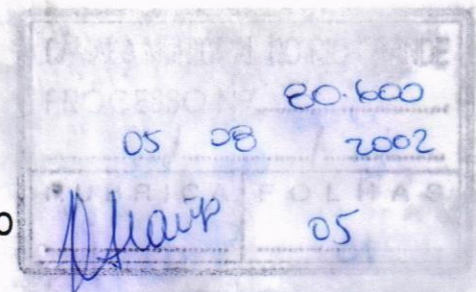
§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, a atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra ao servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;



III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 10. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade Solidária.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 13. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 01 de agosto de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.600

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Agosto de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 401/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002.

[Assinatura]
Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.600.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



f/s. 10

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

VII- verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

VIII- controlar a execução orçamentária;

IX- avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências orçamentárias;

XI- controlar a destinação de recursos para setores públicos e privados;

XII- avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII- verificar a estruturação das contas públicas;

XIV- acompanhar a gestão patrimonial;

XV- apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o ;

XVI- avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos resultados orçamentários;

XVII- apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;

XVIII- verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX- criar condições para atuação do controle externo;

XX- orientar e expedir atos normativos para Órgãos

Setoriais;

XXI- elaborar seu regulamento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º- O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I- órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;

II- órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema do Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.





fls 11

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º- A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I- 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II- 02 (dois) servidor ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º- Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º- Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º- Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município;

§ 4º- Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão nomeados para exercer a função pelo período de 3 (três) anos, não podendo serem afastados da função, salvo por justa- causa, justificada por escrito pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º- A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º- As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo;

Art. 8º- Integram o Sistema de Controle Interno do Município, na condição de Órgãos Setoriais, todas as Secretarias e agentes públicos, tanto da administração direta como da administração indireta.

§ 1º- Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º- O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.





11/9/12

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 3º- A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º- São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I- manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, a atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II- representar, por escrito, ao Prefeito, contra ao servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 10- Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade Solidária.

Art. 11- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12- A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 13- Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.





fls 13

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 14- O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15- Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 16- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROCESSO Nº

20.200/1

AUTOR

Juliano Martins

EMENDA:

Aditiva

H514

Adita o parágrafo 4º, ao art. 5º do texto
da lei nº 056, com a seguinte redação:
"§ 4º Os integrantes da Controladoria do Sistema de Controle
Interno serão nomeados para exercer a função pelo
período de 3 anos (três), não podendo ser afastados da
função, salvo por ~~justa causa~~ justa causa justificada por
escrito pelo Chefe do Externo."

aprovada

DATA

8/2002

Assinatura:

Juliano Martins



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H/9.15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.600/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



fls 8

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

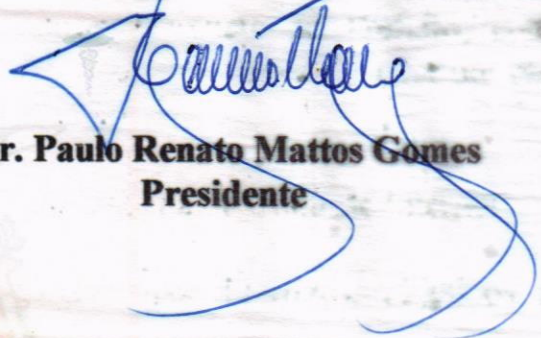
Of. n.º894/2002
Processo n.º80.600

Rio Grande, 16 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



fls 9

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído, no Município do Rio grande, o **Sistema de Controle Interno** com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, legitimidade, economicidade,, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º- O **Sistema de Controle Interno** se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º- São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I- avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II- verificar o atendimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO**;

III- verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV- verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V- verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas para o seu retorno aos respectivos limites;

VI- controlar a desatinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;



ATA Nº 7260

PROCESSO Nº 80.600

H916

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	14		

DATA: 11.09.2002

SECRETÁRIO

ATA Nº 7260

PROCESSO Nº 80.600

Emenda

fls 17

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		✓
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	14		01

Aprovada

DATA: 11.09.2002

SECRETÁRIO